



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2087,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS
EVENTUAIS / ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE
VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores – RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Flores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente lei, ficam regulamentadas as realizações de Feiras Eventuais / Itinerantes que visam à comercialização de serviços, produtos e mercadorias a varejo no Município de Vila Flores.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como feiras eventuais / itinerantes todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, manufaturados, agropecuários, artesanais ou de serviços, com finalidade comercial.

Parágrafo 2º - Ficam excetuados da presente lei:

I) as feiras e eventos realizados no Centro Municipal de Eventos, cujo local é destinado oficialmente à realização dos eventos do Município de Vila Flores e aqueles que tiverem a participação do Município de Vila Flores;

II) as feiras sem fins lucrativos destinadas à manutenção de entidades assistenciais estabelecidas no Município de Vila Flores;

III) as feiras inseridas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Flores.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Fazenda, analisar e autorizar a realização das feiras eventuais/ itinerantes no Município de Vila Flores, mediante a apresentação pela empresa promotora dos seguintes documentos:



VILA FLORES - RS

I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sede do estabelecimento e Certidão Negativa de Débitos no âmbito municipal, estadual e federal.

II) Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio — APPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina;

III) Relação dos participantes comerciais no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;

IV) Liberação do Fisco Estadual de Veranópolis das empresas com registro no ICMS em outro domicílio fiscal, mediante a apresentação e carimbo nas notas fiscais de transferência de mercadorias a serem comercializadas na feira;

V) Comprovante de cadastramento da empresa junto ao Setor de Cadastro da Secretaria da Fazenda do Município de Vila Flores;

VI) Laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde;

VII) Contrato de locação do local de realização da feira eventual / itinerante;

VIII) Apresentação dos atos constitutivos, estatutos ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, para empresa individual, o respectivo Registro Comercial. No caso de Sociedade por Ações/Anônima, acompanhados do documento de eleições dos administradores e Registro Comercial.

Parágrafo 1º - A solicitação da autorização para o evento deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal Fazenda com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para sua realização.

Parágrafo 2º - Autorizada a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por expositor do evento, no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente junto ao Município de Vila Flores.

Art. 3º - A empresa promotora da feira deverá comprovar a entrega de convites e oferta a CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas, com vistas à participação das empresas locais interessadas no evento, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, disponibilizando



VILA FLORES - RS

40% (quarenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município de Vila Flores.

Parágrafo único. As empresas e entidades locais terão prazo de 15 (quinze) dias para manifestar formalmente o interesse na participação e comercialização dos espaços da respectiva feira.

Art. 4º - A feira terá autorização para funcionar conforme as disposições do Código de Posturas do Município de Vila Flores.

Art. 5º - As feiras eventuais/itinerantes poderão ter duração de até 10 (dez) dias.

Art. 6º - No caso do não-atendimento às exigências previstas nesta lei, o pedido de autorização será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Caso o período de realização da feira eventual/ itinerante coincida com evento previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Flores, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá indeferir o pedido de licença da feira eventual/ itinerante.

Parágrafo 2º - Na constatação do descumprimento de qualquer exigência desta lei ou da legislação vigente, a autorização poderá ser cassada e o evento suspenso por tempo indeterminado, até a regularização da situação.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 21 de setembro de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 21/09/16


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal